



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER Nº 03/CMCNR-PGCM/2022

Referência: PROJETO DE LEI Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, em 14 de fevereiro de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei Municipal nº 0001, de 11 de fevereiro de 2022, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei visa autorizar que o Poder Executivo abra crédito adicional especial por superávit financeiro no orçamento vigente.

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.

A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

1



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

A análise da matéria posta à apreciação se resume em sopesar a legalidade e a constitucionalidade da inovação legislativa proposta pelo PL.

Verifica-se que o PL traduz-se, na verdade, em adequação do orçamento vigente, tendo em vista constatado superávit financeiro no orçamento, para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos do que trata o Art. 43, I da Lei 4.320/1964, por excesso de arrecadação.

Consoante mensagem do executivo os recursos financeiros foram apurados no balanço patrimonial do exercício anterior e correspondem principalmente a Recursos Fundo a Fundo voltados a programas de Saúde, Educação e Assistência Social, Convênios e instrumentos congêneres, tais como:

- Aquisição de um micro-ônibus para transporte de pacientes;
- Reforma da Prefeitura Municipal;
- Aquisição de caminhão para coleta de resíduos sólidos;
- Regularização fundiária das áreas urbanas e de expansão urbana, Conv.145/PGE/2020;
- Aquisição de um caminhão caçamba, Convênio SICONV N° 864149/2018;
- Convênio Ar-Condicionado, Convênio Construção de Salas de aula, Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado IR e VIR;
- Execução dos serviços e programas voltadas a Assistência Social, conforme cálculo de tendência de excesso arrecadação demonstrado no anexo I, apurado na seguinte fonte de recursos 0.1.00 – Recursos Livres.

Cabe ponderar, também, que não existe ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no conteúdo do PL aqui discutido, uma vez que não há afronta aos princípios orçamentários da anualidade, da programação, do equilíbrio, da legalidade, da exatidão, da publicidade e da clareza; não existindo vedação legal ou impedimento qualquer para a referida autorização legal, a qual, em última análise, decorre do princípio orçamentário da flexibilidade.

Destarte, pelos termos asseverados e com espeque na fundamentação jurídica esposada, **opina-se** pela **aprovação do Projeto de Lei**, e pelo **prosseguimento** do processo legislativo do PL nº 001, de 11 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

2



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.

MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO
OAB/RO 3.449

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

3

Este documento foi assinado digitalmente por Monize Natalia Soares De Melo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaideassinaturas.com.br> e utilize o código F73E-AE55-9CE1-C398.

Este documento foi assinado digitalmente por Monize Natalia Soares De Melo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaideassinaturas.com.br> e utilize o código F73E-AE55-9CE1-C398.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F73E-AE55-9CE1-C398> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F73E-AE55-9CE1-C398



Hash do Documento

EFCD CAB6873353F8CB361CC803C01D8D5E8A32F6ED75E0203AB4B73826B91186

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/02/2022 é(são) :

Monize Natalia Soares De Melo - 768.025.822-87 em 13/02/2022

16:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

